

OK



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel  
Rua Seridó, 165 - Centro - CNPJ./MF. nº 08.158.669/0001-18

**ORÇAMENTO**

**EXERCÍCIO**

**2009.**

**Lei N°. 356, de 10 de novembro de 2008.**

**ADM.: MYCHELLE BUARK LOPES DE LIMA.**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL  
Rua Seridó, 165 - Centro - CNPJ: 08.158.669/0001-18 – Tel.: (0xx84) 299-2245

Lei nº 356/2008.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de **Coronel Ezequiel**, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2009, e dá outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL/RN** faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I**  
**DISPOSIÇÃO GERAL**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de **Coronel Ezequiel/RN**, para o exercício de 2009, compreendendo:

**TÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º - A Receita Total é estimada no valor de R\$ **13.008.340,04** (treze milhões oito mil trezentos e quarenta reais e quatro centavos), na forma da legislação em vigor com os seguintes desdobramentos:

Códigos	Receitas	Desdobramento R\$	Total R\$
1	RECEITAS CORRENTES		10.340.471,81
11	Receitas Tributárias	149.647,00	
12	Receitas de Contribuições	200,00	
13	Receitas Patrimonial	98.519,81	
14	Receitas Industrial	400,00	
15	Receitas de Serviços	200,00	
16	Transferências Correntes	9.973.656,00	
17	Outras Receitas Correntes	117.849,00	
18	Contas Redutoras		(758.831,77)
2	RECEITAS DE CAPITAL		3.426.700,00
21	Alienação de Bens	15.000,00	
22	Transferências de Capital	3.411.700,00	
<b>Total da Receita →</b>			<b>13.008.340,04</b>

§ Único - O total previsto neste artigo compõe:

I - O Orçamento Fiscal equivalente a R\$ 9.312.188,04 (nove milhões trezentos e doze mil cento e oitenta e oito reais e quatro centavos);

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL  
Rua Seridó, 165 - Centro - CNPJ: 08.158.669/0001-18 - Tel.: (0xx84) 299-2245

II - O Orçamento da Seguridade Social no montante de R\$ 3.696.152,00 (três milhões seiscentos e noventa e seis mil cento e cinquenta e dois reais).

Art. 3º - As Receitas que decorrerão da arrecadação de Tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, são estimadas com desdobramento do Anexo III, na forma da legislação vigente.

**TÍTULO III**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 4º - A Despesa Total é Fixada no valor de R\$ **12.965.922,83** (doze milhões novecentos e sessenta e cinco mil novecentos e vinte e dois reais e oitenta e três centavos), de acordo com os seguintes desdobramentos:

Códigos	Despesas	Desdobramento R\$	Total R\$
3	DESPESAS CORRENTES		9.430.716,83
31	Pessoal e Encargos Sociais	4.772.347,20	
32	Amotiz/Juros e Encargos da Dívida	99.436,63	
33	Outras Despesas Correntes	4.558.933,00	
4	DESPESAS DE CAPITAL		3.535.206,00
44	Investimentos	3.516.806,00	
45	Inversões Financeiras	12.650,00	
47	Amortização da Dívida	5.750,00	
<b>Total da Despesa →</b>			<b>3.535.206,00</b>

12.965,922,83

§ ÚNICO - A diferença no valor de R\$ 42.417,21 (quarenta e dois mil quatrocentos e dezessete reais e vinte e um centavos), corresponde a Previsão destinada a RESERVA DE CONTINGÊNCIA.

Art. 5º - A Despesa fixada a conta de recursos previstos no Artigo 3º desta Lei, a execução orçamentária e financeira mediante programação apresentada, está discriminado no Anexo V.

Art. 6º - O Poder Executivo é autorizado a:

I - Abrir Créditos suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

II - Remanejar dotações orçamentárias dentro das mesmas unidades administrativas orçamentárias.



TÍTULO IV  
DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 7º - Integram esta lei os seguintes anexos e adendos:

I - Demonstrativo Orçamentário da Receita e Despesa, Segundo as Categorias Econômicas(Lei 4.320/64);

II - Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária, segundo categorias econômicas(Lei 4.320/64);

III - Demonstrativo da Receita Orçamentária(Lei 4.320/64);

IV - Demonstrativo da Natureza da Despesa Por Unidade Orçamentária(Lei 4.320/64);

V - Demonstrativo dos Proj. e Atividades segundo as Categorias Econômicas - Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD(Lei 4.320/64);

X - Evolução das Receitas Arrec. Nos três últimos exercícios(Lei 4.320/64);

Adendos:

I - Natureza e Consolidação da Despesa em Geral(Lei 4.320/64);

II - Função de trabalho do Governo - Demonstrativo das Funções e Subfunções(Lei 4.320/64);

III - Demonst. De Funções e Subfunções Vinculo com Recursos, Proj. e Ativ. Vinculados e/ou não Vinculados(Lei 4.320/64);

IV - Demonstrativo da Despesa por Órgão, Unidade e Função(Lei 4.320/64);

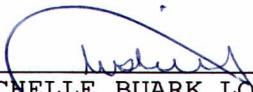
V - Resumo do Orçamento da Seguridade e Fiscal(Lei 4.320/64);

Artigo 8º - Além dos anexos de que trata o artigo anterior, integra esta Lei Os Anexos de Metas Fiscais da LDO, conforme preceitua o artigo 2º, III, b e c da Resolução Nº 012/2007, de 27 de dezembro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL  
Rua Seridó, 165 - Centro - CNPJ: 08.158.669/0001-18 - Tel.: (0xx84) 299-2245

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel/RN em, 10 de novembro de 2008.

  
\_\_\_\_\_  
MYCHELLE BUARK LOPES DE LIMA  
Prefeita Municipal